



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

[www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br) - E-mail: [prefeitura@iretama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@iretama.pr.gov.br)

## DECRETO N° 011/2021

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO  
DECRETO N° 042/2020, ALTERA O ART. 3º DO  
DECRETO N° 007/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR SAME SAAB, PREFEITO DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** o atual cenário regional com preocupante ocupação de leitos COVID19;

**CONSIDERANDO** as elevadas taxas de ocupação de leitos UTI, exclusivo para a COVID19, associada com o elevado aumento do número de casos no município e na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas preventivas não farmacológicas;

**CONSIDERANDO** a gestão de riscos municipal realizada periodicamente para definições de ações preventivas relativas à COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 042/2020 que define as medidas de restrição aos comércios no município de Iretama;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 6.294 de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº 6.832, de 11 de fevereiro de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos quaisquer shows artísticos, mesmo que já tenham sido autorizados pelo Município.

Art. 2º Permanece proibido o consumo de bebida alcoólica em praças, calçadões, bem como em todos os espaços públicos.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

[www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br) - E-mail: [prefeitura@iretama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@iretama.pr.gov.br)

---

Art. 3º Fica alterado o § 1º e § 2º do Art. 10 do Decreto 042, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§ 1º Fica permitida a realização de confraternizações e eventos presenciais com grupos de até 12 (doze) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 12 (doze) anos, desde que não causem aglomerações e respeitadas todas as medidas de segurança sanitária previstas em Decreto.

§ 2º Excepcionalmente poderá ocorrer eventos com público superior a 12 (doze) pessoas, após a apresentação de Plano de Contingência aprovado pelo Comitê de Prevenção à Covid 19 e/ou vigilância epidemiológica, devendo o mesmo estar devidamente justificado.

Art. 4º Altera o inciso I, da alínea “a”, do § 2º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 042 de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 2º...

a)...

I – Os restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação poderão funcionar de segunda a domingo das 08h às 21h.

Art. 5º Fica alterado o § 2º do Art. 4º do Decreto N° 042/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art...

§ 1º...

§ 2º Padarias e similares, poderão funcionar de segunda a sábado das 7h às 21h, e nos domingos e feriados das 7h às 12h, devendo seguir rigorosamente as recomendações sanitárias.

§ 1º mesas internas deverão continuar sendo dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros entre os clientes, ficando limitada a quantidade de 4 (quatro) pessoas em cada mesa.

§ 2º Após as 21h00 ficam permitidas somente as entregas a domicílio (delivery).

Art. 6º Fica determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 21h00 até as 06h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em toda a extensão do Município de Iretama.

§ 1º No horário fixado no caput deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, exceto urgências e emergências médicas e deslocamento de trabalhadores.



# MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

[www.iretama.pr.gov.br](http://www.iretama.pr.gov.br) - E-mail: [prefeitura@iretama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@iretama.pr.gov.br)

Art. 7º Fica expressamente proibida a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Iretama.

Art. 8º Continua estritamente proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como vias públicas, parques, praças, calçadão e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 9º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal Nº 035/2020.

Art. 10 As medidas contidas neste decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Francisco Ruiz  
Iretama-PR, 22 de fevereiro de 2021.



**SAME SAAB**  
Prefeito Municipal